

# ***OTC-Organização dos Trabalhadores Científicos***

Rua Capitão Ramires, 6-4ºF 1000-085 Lisboa, Portugal

[www.otc.pt](http://www.otc.pt)

e-mail: [contacto@otc.pt](mailto:contacto@otc.pt)

## **EMPREGO CIENTÍFICO**

### **Recomendação da Comissão das Comunidades Europeias de 11 de Março de 2005 (extractos)**

#### **Carta Europeia do Investigador Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores**

## **ANEXO**

### **Secção 1**

#### **Carta Europeia do Investigador**

**Princípios e requisitos gerais aplicáveis às entidades empregadoras e financiadoras:**

#### **Reconhecimento da profissão**

*“Todos os investigadores que seguem uma carreira de investigação devem ser reconhecidos como profissionais e tratados como tal. **Este reconhecimento deve começar no início da sua carreira, nomeadamente a nível pós-graduado, e incluir todos os níveis, independentemente da sua classificação a nível nacional (por exemplo, empregado, estudante pós-graduado, doutorando, doutorado (fellow), funcionário público).**”*

(sublinhados nossos)

Comentário:

- Assim, desde o início da sua actividade, a pessoa que abraça uma “carreira de investigação”, deve ser reconhecida como um profissional e como tal deve ser tratada. “Carreira” não está aqui numa acepção jurídica como se depreende do que segue, pelo que seria, porventura, mais apropriado dizer “actividade de investigação”. Logo a seguir a Carta salienta que aquele reconhecimento e tratamento deve efectivar-se logo no início da “carreira” e aqui já a palavra “carreira” deve ser tomada no sentido do direito comum, porquanto se faz referência a “níveis” que será correcto entender como “categorias” agora já de uma carreira formal.
- O que deve salientar-se aqui é que a formação de entrada na “carreira” é referida como uma pós-graduação “simples” que se entende ser anterior ao doutoramento.

#### **Estabilidade e permanência do emprego**

*“As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem **garantir que o desempenho dos investigadores não seja prejudicado pela instabilidade***

**dos contratos de trabalho** e devem, por conseguinte, comprometer-se tanto quanto possível a melhorar a estabilidade das condições de emprego dos investigadores, desse modo **aplicando e cumprindo os princípios e condições estabelecidos na Directiva da UE relativa a contratos de trabalho a termo**”

(Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo)

(sublinhados nossos)

## Progressão na carreira

“As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem elaborar, de preferência no âmbito da sua gestão de recursos humanos, **uma estratégia específica de progressão na carreira para os investigadores em todas as fases de carreira, independentemente da sua situação contratual**, incluindo os investigadores com contratos de trabalho a termo. Essa estratégia deverá incluir a disponibilidade de mentores que proporcionem apoio e orientação para o desenvolvimento pessoal e profissional dos investigadores, dessa forma motivando-os e contribuindo para a redução da insegurança quanto ao seu futuro profissional.”

(sublinhados nossos)

- As disposições são claras, não se justificam comentários.

## Secção 3: Definições

### Investigadores

“(…) investigadores são definidos como: «Profissionais que trabalham na concepção ou criação de novos conhecimentos, produtos, processos, métodos e sistemas e na gestão dos respectivos projectos».

Mais especificamente, a presente recomendação abrange **todas as pessoas profissionalmente envolvidas em actividades de I&D em qualquer fase da sua carreira**”,

### OBSERVAÇÃO FINAL:

**A não existência de um contrato de trabalho e qualquer discriminação no tratamento de pessoas profissionalmente envolvidas em actividades de I&D, assente em considerações de nível académico (acima da graduação) ou da duração passada do envolvimento em actividades de investigação e desenvolvimento, são contrários à letra e ao espírito da Recomendação das Comunidades Europeias de 11 de Março de 2005.**

A Direcção

18 de Fevereiro de 2017